



## LEI Nº 4.613, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Luziânia-GO para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

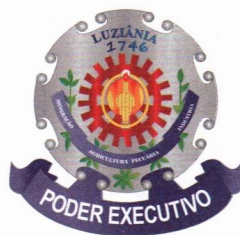
Art. 1º O Orçamento Geral do Município de LUZIÂNIA-GO, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estima a receita em R\$ 728.500.000,00 (Setecentos e Vinte Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL (R\$)
Receita Tributária	117.653.000,00
Receita de Contribuições	56.299.000,00
Receita Patrimonial	16.671.500,00
Receita Serviços	30.000,00



Transferências Correntes	536.020.150,00
Receitas Correntes Intra orçamentárias	29.000.000,00
Outras Receitas Correntes	9.230.000,00
Receita de Capital	14.106.350,00
(R) Deduções da Receita	-50.510.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>728.500.000,00</b>

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

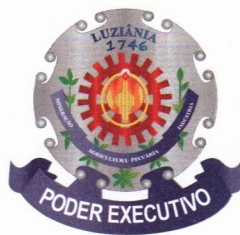
UNIDADE	TOTAL
Câmara Legislativa Municipal	19.500.000,00
Gabinete do Prefeito	4.277.000,00
Secretaria Municipal de Administração	32.560.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	20.805.300,00
Secretaria Municipal de Governo	535.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	129.700.950,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8.265.000,00
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	456.500,00
Secretaria Municipal de Turismo	1.018.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	1.460.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	1.814.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	3.268.000,00
Secretaria Extraordinária do Jardim Ingá	3.239.700,00
Secretaria Municipal do Esporte e Lazer	4.371.750,00
Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	25.895.400,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	962.800,00



Controladoria Geral do Município	590.000,00
Ouvidoria Geral do Município	540.000,00
Procuradoria Geral do Município	9.253.000,00
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	241.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	4.810.000,00
Fundo Municipal de Saúde	129.599.550,00
FUNDEB	150.500.000,00
FEMBOM	1.600.000,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais - IPASLUZ PREVIDÊNCIA	62.000.000,00
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais - IPASLUZ SAÚDE	14.000.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	102.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	16.458.500,00
Fundo Municipal de Educação - FME	63.760.250,00
Superintendência de Trânsito	12.615.900,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	1.299.900,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB	2.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>728.500.000,00</b>

I - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL (R\$)	SEGURIDADE (R\$)	TOTAL(R\$)
Legislativa	19.500.000,00		19.500.000,00
Judiciária	2.338.000,00		2.338.000,00
Administração	128.365.450,00		128.365.450,00
Segurança Pública	27.458.400,00		27.458.400,00



Assistência Social	28.155.600,00		28.155.600,00
Previdência Social		63.346.400,00	63.346.400,00
Saúde	129.599.550,00		129.599.550,00
Educação	214.260.250,00		214.260.250,00
Cultura	1.814.000,00		1.814.000,00
Urbanismo	92.816.450,00		92.816.450,00
Habitação	241.000,00		241.000,00
Saneamento	3.660.000,00		3.660.000,00
Gestão Ambiental	6.874.900,00		6.874.900,00
Comércio e Serviços	1.018.000,00		1.018.000,00
Desporto e Lazer	1.020.000,00		1.020.000,00
Encargos Especiais	7.032.000,00		7.032.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00		1.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>728.500.000,00</b>

## II- Por órgãos:

ÓRGÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Luziânia	19.500.000,00
Prefeitura Municipal Luziânia	255.063.400,00
Fundo Municipal de Saúde	129.599.550,00
FUNDEB	150.500.000,00
FEMBOM	1.600.000,00
IPASLUZ Previdência	62.000.000,00
IPASLUZ Saúde	14.000.000,00
FMDCA	102.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	16.458.500,00
Fundo Municipal de Educação	63.760.250,00



Superintendência Municipal de Trânsito	12.615.900,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.299.900,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB	2.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>728.500.000,00</b>

Art. 4º Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 1º Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados às transferências, às empresas públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

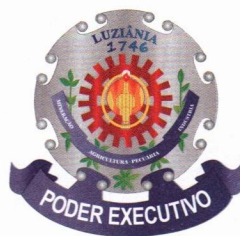
Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

I – abrir créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) desse resultado financeiro, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) desse excesso, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, tal como estabelece o art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – abrir créditos adicionais de natureza suplementar decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica autorizado a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento por intermédio de decreto orçamentário, desde que não seja alterada a ação programática e criada novas fontes de recursos.



§ 2º O limite autorizado nos artigos anteriores não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender a insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas nesse mesmo grupo.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a alterar e a normatizar o orçamento e sua execução, no exercício de 2024, para fins de atender aos ajustes nas despesas decorrentes dos efeitos econômicos, desde que devidamente publicado, provocados por:

I – alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos poderes do Estado;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização de receita em montante inferior previsto ou não arrecadada, consoante os preceitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – calamidade pública e situação de emergência;

V – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;

VI – alterações em normas estadual ou federal; e

VII – promoção do equilíbrio econômico-financeiro entre a execução das despesas e receitas orçamentárias, desde que devidamente publicitado.

Art. 7º O valor previsto no orçamento como Reserva de Contingência será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**